



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 18 de Abril de 2.022.

Ofício nº 399/22

CÓPIA

Gab. da Vereadora

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO

Ref.: Lei 1.817/11

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, para solicitar à Vossa Exa., com relação ao assunto em epígrafe e através do setor competente, que envide esforços no sentido de regulamentar e aplicar a referida Lei, que trata do “Encontro dos Nordestinos no Município de Araçoiaba da Serra”, a ser comemorado no primeiro final de semana do mês de julho de cada ano, destinado à cultura, culinária e música nordestina.

Tal medida é de extrema importância, a fim de sacramentarmos, através do encontro, o reconhecimento por essa população que tanto colaborou para o crescimento do nosso País e esta presente em nosso Município de forma significativa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa., os protestos de estima e elevada consideração.

Cleide

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO

CLEIDE

VEREADORA

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
19 ABR. 2022
PROTOCOLO Nº <u>3825</u>
HORA: _____
ASSINATURA _____



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda Oliveira, nº 600 Fone: (15) 3281-1612 Fax (15)3281-2405
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1817
DE 05 DE AGOSTO DE 2011.**

“Institui o Encontro dos Nordestinos no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Encontro dos Nordestinos no Município de Araçoiaba da Serra, a ser comemorado no primeiro final de semana do mês de julho de cada ano, encontro destinado à cultura, a culinária e a música nordestina.

Art. 2º - O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 05 de Agosto de 2011.

JOÃO FRANKLIN PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

